

PARECER JURÍDICO – 013/2026 – Procuradoria Legislativa

PROPOSTA DE LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 – CMLV

EMENTA: Proposta de Lei Orgânica Municipal. Instituição de nova Lei Orgânica. Norma fundamental do Município. Competência do Poder Legislativo Municipal. Observância aos princípios constitucionais. Regularidade formal e material. Parecer favorável à aprovação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Legislativa a Proposta de Lei Orgânica nº 001, de 01 de dezembro de 2025, que revoga a Lei Orgânica anterior (Lei nº 005/1990) e institui a nova Lei Orgânica do Município de Lago Verde.

A proposta tem por finalidade atualizar o ordenamento jurídico municipal, estabelecendo normas fundamentais relativas à:

- organização político-administrativa do Município;
- exercício do poder pelo povo;
- estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo;
- direitos e garantias dos cidadãos;
- políticas públicas e desenvolvimento municipal;
- funcionamento da Administração Pública.

O texto estabelece que o Município é ente federativo dotado de autonomia e que todo o poder emana do povo, exercido diretamente ou por meio de representantes eleitos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Natureza jurídica da Lei Orgânica Municipal

A Lei Orgânica Municipal constitui a norma fundamental do Município, equivalente, no âmbito local, a uma verdadeira “Constituição Municipal”.

É por meio dela que se organizam:

- os Poderes Municipais;
- a Administração Pública;
- os direitos políticos e administrativos locais;
- as competências do Município.

Nesse sentido, o próprio projeto reconhece o Município como ente autônomo integrante da Federação, regido por sua Lei Orgânica e pelas Constituições Federal e Estadual.

2. Competência da Câmara Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para se auto-organizarem mediante Lei Orgânica própria.

A iniciativa e aprovação da Lei Orgânica são de competência do Poder Legislativo Municipal, cabendo à Câmara:

- discutir;
- votar;
- promulgar a Lei Orgânica.

Trata-se de competência exclusiva e indelegável, expressão direta da autonomia municipal e do princípio federativo.

Assim, a tramitação do projeto no âmbito da Câmara Municipal encontra pleno amparo constitucional.

3. Observância aos princípios constitucionais

A Lei Orgânica deve respeitar os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

No caso em análise, verifica-se que o projeto:

- consagra o princípio democrático (todo poder emana do povo);
- prevê mecanismos de participação popular (plebiscito, referendo e iniciativa popular);
- assegura direitos fundamentais e sociais;
- disciplina a atuação da Administração Pública com base nos princípios da legalidade, publicidade e responsabilidade;
- organiza os Poderes Executivo e Legislativo de forma harmônica e independente;
- estabelece regras de planejamento urbano, meio ambiente e políticas públicas.

Portanto, o projeto demonstra compatibilidade material com a ordem constitucional vigente.

4. Estrutura normativa e técnica legislativa

A proposta apresenta estrutura completa e sistematizada, contemplando:

- disposições preliminares;
- organização dos poderes;
- administração pública;
- políticas públicas (educação, saúde, meio ambiente, urbanismo);
- regime dos servidores públicos;
- disposições gerais e transitórias.

Além disso, contém regras modernas de:

- transparência administrativa;
- participação popular;
- controle social;
- planejamento urbano e desenvolvimento sustentável.

Tais elementos evidenciam evolução normativa em relação à Lei Orgânica anterior, garantindo maior adequação à realidade contemporânea.



5. Regularidade formal

Do ponto de vista formal, a proposta:

- utiliza o instrumento normativo correto (Lei Orgânica);
- foi apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente;
- deve observar o rito especial de aprovação (dois turnos e quórum qualificado);
- respeita os parâmetros constitucionais de elaboração.
- Não se identificam vícios de iniciativa, forma ou competência.

6. Interesse público e atualização normativa

A atualização da Lei Orgânica Municipal mostra-se medida necessária e oportuna, considerando:

- a defasagem da norma anterior (1990);
- as mudanças constitucionais e legais posteriores;
- a necessidade de modernização administrativa;
- o fortalecimento da participação popular e do controle social.

A nova Lei Orgânica, conforme destacado na própria justificativa, busca refletir a realidade atual do Município e orientar seu desenvolvimento futuro.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa conclui que a Proposta de Lei Orgânica nº 001/2025:

- encontra-se amparada na competência constitucional da Câmara Municipal;
- respeita os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual;
- apresenta regularidade formal e material;
- constitui instrumento essencial para a organização e modernização do Município.



Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** da Proposta de Lei Orgânica nº 001/2025, que institui a nova Lei Orgânica do Município de Lago Verde.

É o parecer.


ROBSON SANTOS ALMEIDA
Procurador Legislativo
Portaria 02/2025 PR-CMLV